

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

PARECER JURÍDICO – LC Nº 216/2025 (PROGRAMA ACREDITA EXPORTAÇÃO)

Análise de juridicidade, impactos no comércio exterior e diretrizes para pequenos negócios

Rio de Janeiro, março de 2026.

Sumário

Sumário	Erro! Indicador não definido.
Relatório	3
Juridicidade: competência, adequação formal, coerência e conformidade	3
Conteúdo normativo essencial	4
Consequências para o comércio exterior e possibilidades de aprimoramento frente à sobretaxa dos EUA	4
Participação do Brasil no comércio mundial, cultura exportadora e fortalecimento institucional	5
Conclusão	6
Referências	7

Relatório

Em vista da aprovação, pelo Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiro, da indicação apresentada pelo Senhor Doutor Fábio Böckmann Schneider, eminente presidente da Comissão de Direito e Ciência Política, apresenta-se parecer jurídico sobre a Lei Complementar nº 216, de 28 de julho de 2025, que instituiu o Programa Acredita Exportação e promoveu alterações na Lei Complementar nº 123/2006 e nas Leis nº 13.043/2014, nº 11.945/2009 e nº 10.833/2003, com o objetivo de ampliar benefícios para serviços vinculados às exportações nos regimes aduaneiros especiais de drawback e no Regime de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (RECOF), bem como incentivar as exportações brasileiras, em especial as dos pequenos negócios. O texto legal, publicado no sítio oficial da Presidência, explicita o desenho do programa e as modificações correlatas; a Câmara dos Deputados mantém a versão de referência e metadados legislativos, confirmando a tramitação e a redação sancionada.

Juridicidade: competência, adequação formal, coerência e conformidade

Impende, inicialmente, analisar a competência para a edição da referida Lei Complementar, bem como a adequação, coerência e conformidade do texto normativo.

Quanto à competência, a opção por lei complementar é adequada, pois o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte — inclusive no tocante a regimes tributários e à devolução de resíduos tributários incidentes na cadeia de exportação — insere-se no domínio normativo próprio da lei complementar, e a LC 216/2025, ao alterar a LC 123/2006 e aperfeiçoar o REINTEGRA com alíquotas entre 0,1% e 3% por produto e por porte de empresa, move-se dentro de sua esfera constitucional e de política pública setorial. O próprio texto da LC 216/2025 introduz o art. 28-A na Lei 13.043/2014, para prever a extinção do REINTEGRA, quando efetivamente implementada a reforma do consumo, demonstrando coerência intertemporal, como atestam os repositórios oficiais e compilações editoriais.

No plano da adequação formal e da técnica legislativa, a LC 216/2025 identifica com precisão os diplomas alterados e integra regimes aduaneiros e tributários antes fragmentados, notadamente ao positivar a extensão dos benefícios a serviços direta e exclusivamente vinculados à exportação ou à entrega, no exterior, de bens produzidos sob drawback/RECOF. A eficácia prática foi viabilizada por regulamentação subsequente, com destaque para a Portaria SECEX nº

418/2025 e a Portaria Conjunta SECEX/RFB nº 3/2025, que delimitaram conceito, hipóteses de cabimento e exclusões do drawback-serviços — por exemplo, a não aplicação quando os serviços forem adquiridos de optantes pelo Simples Nacional e em operações de drawback-intermediário —, mitigando incertezas e reforçando a segurança jurídica operacional.

Sob a ótica da coerência sistêmica e da conformidade com o ordenamento, a LC 216/2025 opera como ponte de transição entre o arranjo atual de desoneração às exportações, baseado em regimes suspensivos e mecanismos de reintegração de resíduos, e a arquitetura da reforma tributária do consumo, que tende à neutralidade plena na tributação ao longo das cadeias e, por consequência, à menor necessidade de instrumentos de rebate. Essa racionalidade está expressa no texto legal — ao condicionar a extinção do REINTEGRA à implementação das novas contribuições — e é reiterada por análises técnicas do setor que situam a lei como antecâmara da não cumulatividade integral, sem prejuízo de sua utilidade imediata enquanto a transição não se completa.

Conteúdo normativo essencial

O Programa Acredita Exportação institui a devolução do resíduo tributário na cadeia de bens exportados para microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples, além de prever alíquota diferenciada por porte no REINTEGRA, entre 0,1% e 3%, e extinção do mecanismo após a implementação da reforma do consumo. A lei também admite a aplicação de regimes suspensivos a serviços direta e exclusivamente vinculados à exportação ou à entrega, no exterior, de produtos beneficiados pelos regimes de drawback e RECOF, com conversão em alíquota zero se cumprida a exportação, e mantém exceções regulamentares para resguardar a integridade do sistema.

Consequências para o comércio exterior e possibilidades de aprimoramento frente à sobretaxa dos EUA

A avaliação de impactos deve considerar o cenário de 2025–2026, quando os Estados Unidos anunciaram e, depois, recalibraram sobretaxas às exportações brasileiras. Em 31 de julho de 2025, nota do MDIC reportou que 35,9% das vendas brasileiras aos EUA estariam sujeitas à tarifa adicional de 50%, ao passo que 44,6% ficariam explicitamente excluídas e 19,5% já estavam sob outras tarifas da Seção 232.

Essas tarifas impactavam, sobretudo, as exportações de café, carnes, têxteis, calçados e móveis. Após negociações entre os países, houve alívios parciais em novembro de 2025. Todavia, após a decisão da Suprema Corte americana quanto à inconstitucionalidade dessas tarifas, foi implementada nova política tarifária, em fevereiro de 2026, com tarifação global de 10%.

Nesse ambiente, a LC 216/2025 opera como amortecedor doméstico desse impacto tributário, reduzindo custos logístico-tributários via drawback/RECOF aplicados a serviços e ampliando a liquidez das micro e pequenas empresas exportadoras por meio do ressarcimento de até 3% da receita de exportação, sem, todavia, eliminar os efeitos de tarifas impostas no destino.

A efetividade desses instrumentos depende de compliance rigoroso, sobretudo da prova do vínculo direto e exclusivo entre o serviço e a exportação ou a entrega externa do bem, da observância das exclusões regulamentares e do cumprimento de prazos de comprovação, sob pena de conversão da suspensão em exigibilidade com acréscimos. O período de choque tarifário também revelou a utilidade de válvulas regulatórias, como a prorrogação excepcional de prazos no RECOF mediante instrução normativa para empresas atingidas pelas sobretaxas, o que reforça a necessidade de governança regulatória ágil e alinhada a crises.

Participação do Brasil no comércio mundial, cultura exportadora e fortalecimento institucional

Apesar do elevado valor exportado, a participação brasileira nas exportações mundiais de mercadorias permanece relativamente modesta, na casa de 1,4%, com o país oscilando entre a 24^a e a 22^a posição no ranking global em 2023–2024, segundo consolidações com base em estatísticas da OMC. Relatórios do IEDI destacam que o dinamismo do comércio mundial tem crescido pouco acima do PIB desde a crise de 2008/2009, sob tensões geopolíticas e protecionismo, o que limita estratégias exclusivamente baseadas em expansão de volumes.

Embora o Brasil tenha destoadado positivamente em 2023, por fatores ligados à supersafra e ao petróleo, a estrutura exportadora mantém forte concentração em commodities e participação reduzida em manufaturas.

A insuficiência de políticas públicas específicas para internacionalização de pequenos negócios e a carência de uma cultura exportadora consolidada agravam esse quadro. Comunicados oficiais sobre o Acredita Exportação registraram que, embora MEs/EPPs representassem cerca de

40% das empresas exportadoras em 2024 (aproximadamente 11,5 mil firmas), sua participação em valor era diminuta, justificando o foco do programa em devolver até 3% da receita de exportação por compensação ou reembolso. A ApexBrasil, por sua vez, relatou o fortalecimento de iniciativas de qualificação (PEIEX), promoção comercial e inteligência de mercado dirigidas às MPEs, com milhares de atendimentos e centenas de empresas efetivamente exportando, o que indica a necessidade de acoplar desoneração tributária a políticas de formação em normas técnicas, certificações, design e embalagem, a fim de elevar valor agregado e a sobrevivência exportadora ao longo do tempo.

Conclusão

A Lei Complementar nº 216/2025 apresenta juridicidade positiva quanto à competência normativa, adequação formal, coerência sistêmica e conformidade com o ordenamento, inclusive pela articulação com a transição da reforma tributária do consumo e pela regulamentação célere do drawback-serviços e do aperfeiçoamento do RECOF. Em termos de política pública, funciona como amortecedor doméstico em cenário de choques tarifários externos, reduzindo custos logístico-tributários e irrigando a liquidez das MPEs exportadoras, embora não substitua estratégias de diversificação de mercados, facilitação do comércio e fortalecimento institucional. Recomenda-se, para maximizar seus efeitos, aprofundar a integração entre Ministério da Fazenda, MDIC, RFB, SECEX, ApexBrasil e Sebrae, com padronização e digitalização do nexo serviço-exportação no Portal Único, protocolos de resposta rápida a crises tarifárias (inclusive prorrogações condicionadas em regimes como o RECOF), expansão de programas de qualificação e certificação voltados a valor agregado e desenho de instrumentos de crédito e garantia lastreados na previsibilidade do ressarcimento do Acredita/REINTEGRA. Importante destacar a necessidade de o Brasil constituir política pública propositiva e permanente de suporte ao pequeno exportador, não somente reativa.

Essa política precisa estar em consonância com acordos internacionais já estabelecidos, entre os quais o MERCOSUL/EFTA e o MERCOSUL/UE, e as melhores práticas internacionais, alinhando financiamento, seguro para as operações e incentivo para a consolidação de uma rede

global de Câmaras de Comércio do Brasil no exterior. Um exemplo que pode nortear essa política pública é a adotada pela Alemanha, conhecida como “*Garantias Hermes*” (*Hermesdeckungen*)¹.

Tais medidas, em consonância com as diretrizes e dados divulgados pelas autoridades e pelas instituições de promoção comercial, tendem a reduzir a distância entre as possibilidades e a realidade da inserção brasileira no comércio mundial, com foco nos pequenos negócios como vetor de densidade exportadora.

Foi o que me pareceu.



Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa

Membro da Comissão de Direito e Ciência Política do IAB

Referências

Planalto – Texto da LC 216/2025: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp216.htm
 Câmara dos Deputados – Publicação da LC 216/2025: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2025/leicomplementar-216-28-julho-2025-797784-publicacaooriginal-176007-pl.html>
 LEX Editora – LC 216/2025 (síntese e dispositivos do REINTEGRA): <https://www.lex.com.br/lei-complementar-no-216-de-28-de-julho-de-2025/>
 Portal CPA – LC 216/2025 (artigos 22 e 28-A da Lei 13.043/2014): <https://netcpa.com.br/colunas/lei-complementar-no-2162025-institui-o-programa-acredita-exportacao/25925>
 Felsberg Advogados – Programa Acredita Exportação, Drawback e RECOF para Serviços: <https://www.felsberg.com.br/programa-acredita-exportacao-drawback-e-recof-para-servicos/>
 ASBZ – Inclusão de serviços nos regimes de Drawback e RECOF: <https://asbz.com.br/tax-news/inclusao-de-determinados-servicos-nos-regimes-aduaneiros-especiais-do-drawback-e-recof/>
 EY – Flexibilização do RECOF (Alerta Tributário, ago/2025): <https://www.ey.com/content/dam/ey-unified-site/ey-com/pt-br/campaigns/tax/documents/ey-brasil-alert-flexibilizacao-recof-08-28-2025.pdf>

¹ <https://www.exportkreditgarantien.de/en>

MDIC – Nota sobre ordem executiva dos EUA (31/07/2025): <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2025/julho/nota-do-mdic-sobre-a-ordem-executiva-dos-eua-direcionada-as-exportacoes-brasileiras>

Exame – Tarifa extra e impactos nas exportações (31/07/2025): <https://exame.com/economia/eua-impoe-tarifa-extra-de-50-para-359-das-exportacoes-brasileiras-calcula-governo-lula/>

G1 – Reversões parciais de sobretaxas (21/11/2025): <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/11/21/cerca-de-20percent-dos-produtos-brasileiros-exportados-para-os-estados-unidos-seguem-com-tarifas-entre-40percent-e-50percent.ghtml>

Turbocargo – Síntese do cenário 2026: <https://turbocargo.com.br/noticias/logistica/tarifaco-eua-que-mudou-como-afeta-comercio-exterior-brasil>

IEDI – Evolução do comércio mundial e posição do Brasil (Carta 1279): https://www.iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_1279.html

CNI – Desempenho da indústria no mundo (2026): <https://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/desempenho-da-industria-no-mundo/>

Agência Gov/Planalto – Sanção do Acredita Exportação: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202507/presidente-lula-sanciona-programa-acredita-exportacao-para-desonerar-e-ampliar-exportacoes-de-micro-e-pequenas-empresas>

Brasil de Fato – Apoio da ApexBrasil às MPEs (2025): <https://www.brasildefato.com.br/2025/10/16/da-economia-local-a-insercao-internacional-saiba-como-a-apexbrasil-apoia-micro-e-pequenas-empresas/>